



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº **COMISSÃO DE JUSTIÇA**
RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
Substitutivo n.º01 ao PL 77/2013

Trata-se Substitutivo ao Projeto de Lei supracitado de autoria dos nobres Vereadores Anselmo Rolim Neto, Francisco França da Silva e Luis Santos Pereira Filho, que "Altera o item 4 do art. 4º da Lei nº 2.095, de 09 de dezembro de 1980, alterada pela Lei nº 10.021, de 4 de abril de 2012, bem como dispõe sobre o prazo para adequação dos prédios onde se realizam reuniões públicas.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela inconstitucionalidade do substitutivo (fls. 16/23).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o art. 1º do Substitutivo invade competência do Estado para legislar sobre a matéria, tendo em vista o Decreto nº 56.819/2011, que regulamenta segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo.

No mais, ressalvada a inconstitucionalidade acima apontada, nada há a opor sob o aspecto legal.

S/C., 25 de abril de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente - Relator


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro

